



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015, ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA E A EMPRESA RSK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 1767167, inscrito no CPF nº 260.400.932-34, domiciliado à rua Lameira Bittencourt, nº 900, Centro - Barcarena - Pará, de outro lado, **RSK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.470.715/0001-33, estabelecida na Passagem Dionísio Bentes, nº 050, Curio, CEP nº 66.610-070, Belém - PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo na Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade e divulgação de eventos e notas, fixa e móvel, com vistas a atender às necessidades precípuas da Câmara Municipal de Barcarena - CMB/PA, fundamentada com base legal na Lei nº 8.666, de 21/06/93, processo administrativo Pregão Presencial nº 002/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Barcarena/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Barcarena, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e



as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada no máximo de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de no máximo R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Os valores e prestação dos serviços são meramente estimativas, não se obrigando a CMB a requisitar as quantidades ali estabelecidas, que podem variar de acordo com a discricionariedade administrativa, não respondendo a CMB pelo pagamento dos serviços que não forem requisitados na forma estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa correrá a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2015, - Projeto Atividade 01.031.0001.2.002. Manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesa - Código - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses, para vigorar da data de sua assinatura até 31.12.2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Ver. José Maria Rodrigues Junior - Presidente
Ver. Lúcia Conceição Anjos do Nascimento - Vice-Presidente
Ver. Luiz da Costa Leão - 1º Secretário
Ver. Francisco Chaves Pereira Júnior - 2º Secretário

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Barcarena/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Barcarena/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barcarena/PA, 12 de Maio de 2015.


JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


RSK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME
RICARDO KZAN LOURENÇO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____